



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 200, 201, 202 E 203/2008

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 273863000052/273863000053/273863000017/273863000032

EMPRESA: KING PETRÓLEO LTDA

RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA

Sessão realizada em de 17 de abril de 2009

ACÓRDÃO Nº 080/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. VENDA DE MERCADORIAS COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE. EQUIPAMENTO POINT OF SALE – POS NÃO INTEGRADO AO EMISSOR DE CUPOM FISCAL. OCORRÊNCIAS.

1. A materialidade da infração encontra-se consubstanciada no uso de equipamento em desacordo com o que determina o art. 4º, §17 do Decreto nº 9.513/96, e com o art. 2º do Decreto 10.740/2002.
2. O contribuinte não apresentou provas da situação regular dos equipamentos utilizados.
3. Recursos conhecido e não providos, no sentido da procedência dos Autos de Infração.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 17 de abril de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado